



RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - TOMADA DE PRECOS Nº 002/2021/SMI-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIÍPIO DE PARAMOTI/CE - A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados habilitados, no processo, a cima citado, o resultado da fase de julgamento de propostas da licitação supra da seguinte forma: empresa com proposta DESCLASSIFICADA somente no item 06: MAXXIMU'S SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, M K SERVICOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, AL LOCAÇÕES EIRELI, ÁTOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI e PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, demais itens das propostas a cima citadas e das demais empresas participantes foram considerados classificados, ficando a CLASSIFICAÇÃO no primeiro lugar, com base no preço unitário dos itens, da seguinte forma: No Item 01 ficou em 1º Lugar: SAMPLA COMÉRCIO E SERVICO DE INFORMÁTICA EIRELI, R\$ 146,19; no Item 02 ficou em 1º Lugar: LINHA DO EQUADOR CONSTRUCOES EIRELI, R\$ 145,00; no Item 03 ficou em 1º Lugar: C V SILVEIRA JUCA EIRELI, R\$ 80.00: no Item 04 ficou em 1º Lugar: CARVALHO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. R\$ 78,70; no Item 05 ficou em 1º Lugar: LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME, R\$ 145,00 e no Item 06 ficou em 1º Lugar: C V SILVEIRA JUCA EIRELI, R\$ 80,00 (oitenta reais). O Presidente comunica ainda que Ata de Julgamento das Propostas, Classificação na integra e demais informações nos dias úteis após esta publicação no horário de 07:00 as 13:00hs, no endereco da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, situada à Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00 e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da lei de licitações vigente. Paramoti - Ce, 05 de Julho de 2021. José Hallyson Sousa Rocha - Presidente da CPL.

José Hallyson Sousa Rocha
Presidente da CPL

VSÁ PACAJUS – TRATAMENTO DE EFLUENTES E UTILIDADES INDUSTRIAIS S.A. Sociedade Anônima Fechada - CNPJ nº 36.216.610/0001-74 - NIRE 23-3.0004367-7 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021.

LOCAL E HORA: Na sede da VSA PACAJUS - TRATAMENTO DE EFLUENTES E UTILIDADES INDUSTRIAIS S.A. (a "Companhia Km 45, sala Violet, Distrito Industrial, CEP 62870-000, na cidade e comarca de Pacajus, Estado do Ceará, ás 10 (dez) horas. CONVOCAÇÃO E PI SUNÇA: Dispara-de a nesta Assembleia da de la sidente da Mesa e do della na sobre: i) prestação formalidades de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em razão da pro totalidade dos acionistas, representando 100% do capital social da Companhia. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. MARCEL YOSHIMI IMAIZUMI Conselho de Administração da Companhia; e, Sr. NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS – Secretário da Mesa. ORDEM DO DIA: Deli de contas dos administradores, exame, discussão e votação do relatório da administração, do balanço patrimonial, e demais demonstrações financeiras relativas de findo em 31 de dezembro de 2020; ii) aprovação da proposta de destinação do resultado (prejuizo) do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; iii) renuncia de membro do Conselho de Administração da Companhia e eleição de substituto para completar o prazo de gestão do atual mandato, e, iv) fivação ou não da efea para a remuneração global e anual dos administradores da companhia para o presente exercício. DELIBERAÇÕES. Por unanimidade de votos e com a abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, as seguintes deliberações: 1) Aprovados, depois de examinados e discutidos, o relatório e as contas dos administradores e as demais demonstrações financeiras da companhia, acompanhadas das notas explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, dispensados de publicação por se enquadrar na hipotese prevista no inciso II do Art. 294 da Lei 6.404/76 ("Lei das S/A"), os quais foram apresentados à presente Assembleia Geral e serão levados para registro e arquivamento no orgão do registro do comércio juntamente com a ata da assembleia. 2) Aprovada a proposta da administração do prejuizo apurado no exercicio social findo em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 33.763,51 (trinta e três mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), à conta de "prejuizos acumulados", em conformidade com o Art. 189 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/A"). 3) Tomar ciência, aceitar e homologar, a renúncia apresentada por carta, pelo conselheiro de administração JOSÉ MAURÍCIO D'ISEP COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 63.252.285-9/SSP-SP, emitida em 24/03/2017, inscrito no CPF nº 915.613.707-97, residente e domiciliado em São Paulo/SP, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Companhia, registrando-se voto de louvor e de agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à Companhia. 4) Eleger, observado o Art. 14 do Estatuto Social, para cumprir o prazo que restar do atual mandato do Conselho de Administração, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2021, para ocupar o cargo vago de conselheiro de administração, MARIA GRASIELA TEIXEIRA ARIAS, brasileira, casada, economista, nascida em 22/05/1963, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 1642939861/DETRAN-CE (registro nº 02907179695) emitida em 12/06/2018, inscrita no CPF sob nº 230.156.323-53, residente e domiciliada na cidade e comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Coronel Juca, nº 1612, Torre 1 – Apto. 302, bairro Meireles, CEP 60.170-320, com endereço profissional na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s'nº, Bloco 1, Km 09, Setor SI, Distrito Industrial, CEP 61 939-210, Maracanaú/CE, a qual será investida em seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse e, declara, neste ato, sob as penas da lei, ter ciência dos deveres e responsabilidades decorrentes da Lei das S.A. e do Estatuto Social da companhia inerentes ao cargo de membro do Conselho de Administração, bem como não haver impedimento legal, ou condenação pessoal pela prática de qualquer crime, especialmente os relacionados no § 1º do Art. 147 da Lei. 6.404/76, como impeditivos do exercício de cargo de administração da Companhia. 5) Não foi fixada verba para a remuneração anual dos administradores para o presente exercicio. 6) Registrar e ratificar a nova composição do Conselho de Administração da companhia que fica integrada pelos seguintes membros. Sr. MARCEL YOSHIMI IMAIZUMI – Presidente; Sr. JOSÉ CARLOS LIMA ASFOR – Vice-Presidente; e, Sra. MARIA GRASIELA TEIXEÍRA ÁRIAS, como Conselheira de Administração, todos com mandato unificado que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2021. 7) Autorizar os administradores da Companhia e/ou os seus procuradores a praticar todos os demais atos complementares a este, necessários á efetivação das deliberações aprovadas na presente Assembleia. CONSELHO FISCAL: Não há Conselho fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. LAVRATURA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, assinada e núbricada em todas as suas navenno a una a ucu-se por exertada a Assenhorea, aviando-se a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os sets termos, assinada e noncada em todos as suas folhas pelo presidente e secretário da mesa e por todos os acionistas presentes, sendo uma cópia de igual teor assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia para fins de registro. Mesa: MARCEL YOSHIMI IMAIZUMI – Presidente e NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS – Secretário. Acionistas: VICUNHA SERVIÇOS L'IDA., neste ato representada por seus administradores, Srs. Marcel Yoshimi Imaizumi e José Rinaldo de Maria; e, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Neurisangelo Cavalcante de Freitas e José Carlos Lima Asfor. A presente ata é cópia fiel daquela constante do livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado o seu registro e publicação. Pacajus, CE, 30 de abril de 2021. MARCEL YOSHIMI IMAIZUMI - Presidente da Mesa. NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS - Secretário da Mesa. REGISTRO: Junta Comercial do Estado do Ceará - Registro sob o nº 5581568 em 02/06/2021 e Protocolo nº 21/080.696-6 de 01/06/2021. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Julgamento Final. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, toma público, que fora concluido o julgamento referente à fase de proposta de preços do Certame Licitatório na modalidade Concorrência nº 2021.02.25 1 sendo o seguinte: Empresa Vencedora - T O Evangelista Locação e Serviços LTDA, com proposta no valor global de R\$ 1.047.110.52 (hum milhão quarenta e sete mil cento e dez reais e cinquenta e dois centavos). Empresas com propostas consideradas desclassificadas: TFA Empreendimentos EIRELI; PV Engenharia, Serviços e Locações LTDA; NSEG Construções EIRELI; Podium Empreendimentos EIRELI; Exata Serviços Const e Locações EIRELI; A J G da Silva Tavares Proj & Const, Nogueira Ambietal Coleta de Residuos LTDA; A.I.L. Construtora LTDA; D M da Silva Serviços e Construções, J. C. Construções, Serviços e Transportes EIRELI; Meta Emp e Serv de Locação de Mão de Obra EIRELI; S N dos Santos; Empresa Cearense de Transportes e Servicos EIRELI, Bricks Construtora EIRELI, Construtora Nova Hidrolandia EIRELI, MJM Construções e Imobiliaria LTDA; M Minervino Neto Empreendimentos, Eletroport Servicos Projetos e Construcoes EIRELI, ST Locação de Veiculos e Serv ÉIRELI, Flay Engenharia Empreendimentos e Servicos EIRELI, Construtora Astron LTDA, Ramalho Serviços e Obras EIRELI, Dagy Construções LTDA, AR Empreendimentos, Servicos e Locacoes EIRELI: Teotonio Construcoes Comercio Industria e Servicos, Venus Servicos e Entretenimentos LTDA, Roma Construtora EIRELI; DTC Construções e Serviços EIRELI; Caldas Empreendimentos e Construções EIRELI; Nicopolis Const, Loc e Serv de Higienização LTDA; Construtora Exito EIRELI; CRV Construções e Serviços LTDA, Limpax Construções e Serviços LTDA, e Ecolix Gestão Ambiental EIRELI. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Cel, Gustavo Lima, 230, Centro, no horário das 8h às 12h. Ipaumirim/CE, 02 de julho de 2021. José Jonas Bezerra Leite - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paramoti - Tomada de Preços Nº 002/2021/SMI-TP. Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Máquinas Pesadas e Caminhões para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Paramoti/CE. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados habilitados, no processo, a cima citado, o resultado da fase de julgamento de propostas da licitação supra da seguinte forma: empresa com proposta DESCLASSIFICADA somente no item 06: MAXXIMU'S SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, SAMPLA COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, AL LOCAÇÕES EIRELI, ÁTOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI e PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI — ME, demais tens das propostas a cima citadas e das demais empresas participantes foram considerados classificados, ficando a CLASSIFICAÇÃO no primeiro lugar, com base no preço unitário dos itens, da seguinte forma: No Item 01 ficou em 1º Lugar: SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, RS 146,19, no Item 02 ficou em 1º Lugar: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI, RS 145,00; no Item 03 ficou em 1º Lugar: CV SILVEIRA JUCA EIRELI, RS 80,00, no Item 04 ficou em 1º Lugar: CARVALHO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, RS 78,70; no Item 05 ficou em 1º Lugar: LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, RS 145,00 e no Item 06 ficou em 1º Lugar: C V SILVEIRA JUCA EIRELI, RS 80,00 (oitenta reais). O Presidente comunica ainda que Ata de Julgamento das Propostas, Classificação na integra e demais informações nos dias úteis após esta publicação no horário de 07:00 ás 13:00hs, no endereço da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, situada à Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00 e nos sites: https://licitacos.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacoa.php#. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da lei de licitações vigente. Paramoti—CE, 05 de Julho de 2021. José Hallyson Sousa Rocha — Presidente da CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça - Extrato de Julgamento - Fase De Propostas de Preços - Tomada de Preço Nº 1205.05/2021. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Graça torna público o resultado do julgamento da fase de Proposta de Preços da Tomada de Preço Nº 1205.05/2021. Após análise das propostas de preços das empresas habilitadas foram declaradas classificadas as empresas: Brandão Construções e Serviços EIELI-ME, CNPJ nº 10.470.695/0001-29, J H R Aguiar Serviços de Construções de Edificios EIRELI, CNPJ nº 36.342.440/0001-74; Via Urbana Serviços e Empreendimentos EIRELI, CNPJ nº 07.191.777/0001-20. Fortalece Construtora, CNPJ: 11.049.440/0001-50; North Empreendimentos e Serviços & Empreendimentos EIRELI, CNPJ nº 34.303.498/0001-09; F.A. Construções e Serviços, CNPJ nº 34.303.498/0001-83; LR Construções e Projetos EIRELI, o CNPJ nº 34.499.850/0001-06; Ramilos Construções, CNPJ nº 09.060.561/0001-50; Construtora Vergan LTDA, CNPJ nº 15.420.180/0001-38. Empresa Desclassificada: Ellus Serviços, CNPJ: 26.723.179/0001 – 07; Após analise, foi declarada vencedora a seguinte empresa: F.A. Construções e Serviços, CNPJ nº 34.303.498/0001-83, com o valor de R\$ 38.360,61 (Trinta e oito mil trezentos e sessenta reais e sessenta e um centavos); Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra b, da Lei Federal 8.666/93. Samuel de Castro Marques - Presidente da CPL.

*** *** ***



The state of the beginning of the state of t

General Control Contro

El es ables de Elizia en titu d'immedia des gipres es estructes contrate estructura estructura de minimiento, en troiter en la villa Semples de la companya de minimiento, en troiter en la villa Semples de la companya de minimiento, en companya de la companya del la companya de la companya del la co

EDDADO DO CEARA PREFETIRA MUNICIPAL DE TAMBORS. EXTRATO DE TERMO DE COMBATO MEXICIPADE DE CHAMARIENTO PÚBLICO Nº MITEMA O CAMBORS SE SE SE COMPRADIA RECEDIAL DES ASSENTACOS LES DE REFORMA ALBAN

Production Code Page Van Code in your emander of here hashed Ext. 2011 in word code in which is a fill to 3.5 to a large milk, and to 1 in horse of 1.3 bill 2015 in a code in the code i

STATION, TO THE ALL AND ADDRESS AND ADDRES

STADO DO CASAS. - METERIPHICA ANIMODIA, DE QUETTIMONÓPICA EL ANIMODICA LICITAÇÃO. - CASAS DE CASAS DE

Education de Carelle Previotie de Mercinque de Inspirites - L'abretto de Arcina de Ventre que l'America de Propise de 16 du 20 - 1704 1179 Chorec Conventações de Empresa par o Preset Services para Conventido de Presesso de 16 du 20 - 1704 1179 Chorec Conventações de Empresa para Conventido de Presesso de Presesso de 16 du 20 - 1704 Ministra de Inspirito de Empresa para Conventido de Conventido de Inspirito de Inspirit

(1988) a common general production thereigned an Alex Serico – Societies as Chairle Cad Alex Serico (1988). Professional Manifesting of Particles (1988). Organic Common and Alexander (1988). The Serico (1988) and Alexander (1988) and Alexan

Common de Casaria (common de Carlo Casaria (common de Casaria) (common de Casaria (common de Casaria)) (common de Casaria (comm

The partners of the partners o contra que Afra de Jaquerente siún. Proposocier. Dissactionagen na infeque o demans stromaniques no disea desa quie se profescible à no inverse de 1770 de 1700, no exclusivo de Consection de Consection de desa desa que se consecuent de l'action de la desarro à précision en action de l'action de l'action

Cotada de Cessá - Prefeituro Murrisigai de Optovido. O Murrisigai de Optovido de Optovido, atreses de suce conservos apretirante, troma prilica e entres de Alexa de Inguine de Prese atri 90.000/2021 à 50% (2002/2021-40%) de la companio de Prese atributa de Prese a Construction Collection of the Collection of the

ESTADO DO CEARA - PREPETURA MUNCUPAL DE ANACATI PREPORTAS DE PREDOS - CONCORNIDADA PUBLICA Mº 12

ESTANO DO CERAÁ - PREPETILIRA MENVEIPAL DE CAR CONCORRENCIA PUBLICA Nº BOLDIZIARIA CP - D Historical of Location in the control of Capital of Cap

ESTADO DO CEARA - PREFETURA MUNICIPAL DE RACERA - EXTRATO DO CONTUNTO DE PRESTAÇÃO DE MINIGOS - PRESTADA PERSENDAL Y CILIZOTHE - CONTRADA ES. The second section is fine Constraints. If the Constraints is the constraint of the Constraints of the Const verbino I del CRUETO Combinações de impera de 10 de 1,000 de 1,000

ESTACIO DO CLERA, PREVISTARIA MARCINA, DE RACCIDA. ESTACIO DO CONTARIO DO CONTARIO DE CONT

BOTA DO CONTRACTO DE LA JANES DE CONTRACTO, DE RETARDO, EL JANES DE CONTRACTO, DE LA JANES DE CONTRACTO, DE LA JANES DEL JANES DE LA JANES

THE RESIDENCE OF THE STATE OF T

sensitive the services on the intermediate of Audique pairs Wheelstonian in services of the policy o

ESTADO DO CEARA — PREFEITURA MUNICIPAL DO ERICO - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO - PRESENCIAL Nº 1021 NO. 14.1, A com table de



CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 564 de 11 de março de 2021, que prorroga até dia 30 de junho de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas:

DECRETA:

- Art. 1°- Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no Decreto Estadual n° 34.128, de 26 de junho de 2021, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.
- Art. 2º O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de <u>07 a 13 de</u> <u>julho de 2021</u>, observará o seguinte:
- I Q "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h, conforme o Decreto Estadual nº ° 34.128, de 26 de junho de 2021.
- II De segunda a sexta-feira o comércio de rua e serviços funcionarão de 6h ás 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, e no final de semana, funcionarão de 6h ás 16 horas.
- III De segunda a sexta-feira bares terão horário de funcionamento das 6h ás 19 horas e restaurantes de 6h a 22 horas, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; no final de semana os bares terão o horário de funcionamento de 6h até as 16 horas e os restaurantes de 6h a 20h, sendo que após o horário limite funcionarão apenas com delivery, conforme §9°, Art. 6° do Decreto Estadual n° 34.128, de 26 de junho de 2021, prevalecendo os horários aqui definidos.
- IV As academias podem funcionar no periodo de 6h às 21h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.
- V As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, inclusive em finais de semana, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade até 21:00h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, inclusive aqueles previstos no Anexo I do Decreto Municipal nº 1071/2021, prevalecendo os limites aqui definidos.
- VI As feiras livres poderão retornar o funcionamento aos sábados nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, observando distanciamento mínimo entre boxes de vendas e protocolos sanitários.
- VII Não se sujeitam às restrições de horário de funcionamento os postos de combustíveis, nos termos da alínea "e", §1°, Art. 6°, do Decreto Estadual n° 34.128, de 26 de junho de 2021.
- Art. 3º. Continua estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo coma a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou âquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.
- § 1º. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

- Art. 4º Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimento de ensino para atividades presenciais acque a Secretaria Municipale Educação implemente de forma de artiva o Plano Municipal volta às aulas.
- Art. 5º Permanecem proibidos quantuer tipos de eventos espaços públicos ou privados, inclusive en açudes lagos, rio piscinas, a exceção dos regulamentos do Art. Jeste decreto
- Art. 6°. As pessoas físicas ou juridicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estarão sujeitas a penalidade de multa a partir de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) até R\$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do Art. 224 do Código de Vigilância Sanitário Municipal, bem como a interdição imediata por 7 (sete) dias nos casos de descumprimento das normas sanitárias e protocolos para sua atividade, podendo ser aplicado o prazo para 30 (trinta) dias quando reincidente, sem prejuizo de nova aplicação de multa ou cassação de licença da atividade.

Parágrafo Único. As pessoas fisicas devidamente notificadas pela autoridade sanitária ou médico e que atestaram positivo/detectável para COVID-19 devem resguardar em sua residência pelo período de quarentena indicado na notificação sob pena de lhe ser aplicada multa na forma do caput.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura Código Identificador: 973F566A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - TOMADA DE PRECOS Nº 002/2021/SMI-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIÍPIO DE PARAMOTI/CE - A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados habilitados, no processo, a cima citado, o resultado da fase de julgamento de propostas da licitação forma: seguinte empresa com DESCLASSIFICADA somente no item 06: MAXXIMU'S SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, AL LOCAÇÕES EIRELI, ÁTOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI e PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, demais itens das propostas a cima citadas e das demais empresas participantes foram considerados classificados, ficando a CLASSIFICAÇÃO no primeiro lugar, com base no preço unitário dos itens, da seguinte forma: No Item 01 ficou em 1º Lugar: SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, RS 146,19; no Item 02 ficou em 1º Lugar: LINHA DO EQUADOR CONSTRUCOES EIRELI, RS 145,00; no Item 03 ficou em 1º Lugar: C V SILVEIRA JUCA EIRELI, RS 80,00; no Item 04 ficou em 1º Lugar: CARVALHO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, RS 78,70; no Item 05 ficou em 1º Lugar LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, RS 145,00 e no Item 06 ficou em 1º Lugar: C V SILVEIRA JUCA EIRELI, RS 80,00 (oitenta reais). O Presidente comunica ainda que Ata de Julgamento das Propostas, Classificação na integra e demais informações nos dias úteis após esta publicação no horário de 07:00 as

13:00hs, no endereço da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, situada á Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00 e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/

https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da lei de licitações vigente.

Paramoti - Ce, 05 de Julho de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Paula Gomes Feijó Código Identificador:66707E21

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 392/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Concede o Título de Cidadão Piqueense que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PIQUET CARNEIRO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica concedido ao senhor Domingos Gomes de Aguiar Filho, o Titulo de Cidadão Piqueense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 05 de julho de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA Prefeito

> Publicado por: José Erenilson Firmino de Sousa Código Identificador: A53803D8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 393/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação oficial de logradouros públicos no bairro Bumerangue, que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Municipio de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 260/2015, de 10 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica denominada oficialmente Rua José Faustino do Nascimento, via localizada no bairro Bumerangue, tendo inicio na rua Manoel Alves de Oliveira, coordenada 452940.9357734, prosseguindo no sentido noroeste/sudeste."

Art. 2° - Altera o Art. 1° da Lei municipal n° 247/1983 de 28 de maio de 1983, no item relativo a rua José Franco Vieira, que passa a ter a consiste redeció:

"I. Fica denominada Rua José Franco Vieira, via localizada no bairro Bumerangue, tendo inicio na avenida José Chagas Filho, coordenada 453386.9358021, prosseguindo no sentido sul/norte, até a coordenada 453401.9358070."

Art. 3º - Ficam denominados oficialmente os logradouros públicos abaixo discriminados e fixadas suas delimitações: I. Fica denominada oficialmente Rua Wansto Viana o Togradouro existente, sem denominação oficial (200), conhecida pela nesma denominação, localizada no bairo Bumerangue, tondo inicio na Avenida José Chagas Filho coordenada (5520) 9352957, prosseguindo no sentido noroeste/lansta.

II. Fica denominada oficialmente Rua Francisco Valdir Viana o logradouro existente, sem denominado oficial (SDO) localizado no bairro Bumerangue, tendo inicio na Vaa Josefa Francisca Ferreira, coordenada 453259.9357891, perseguindo sentido noroeste/sudeste.

III. Fica denominada oficialmente Rua Francisco Artujo Magalhães, o logradouro existente, sem denominação oficial (SDO), localizada no bairro Bumerangue, tendo inicio na Rua Josefa Francisca Ferreira, coordenada 453222.9357864, prosseguindo sentido norte/sul.

IV. Fica denominada oficialmente Rua Josefa Francisca Ferreira, o logradouro existente, sem denominação oficial (SDO), localizada no bairro Bumerangue, tendo inicio na Avenida José Chagas Filho, coordenada 453253.9357953, prosseguindo sentido nordeste/sudoeste, até a rua Maria Sobreira de Sousa, coordenada 453017.9357764.

V. Fica denominada oficialmente Rua Maria Sobreira de Sousa, a vía existente, sem denominação oficial (SDO), localizada no bairro Bumerangue, tendo inicio na Rua Maria Miranda, coordenada 453017.9357764, prosseguindo sentido sudeste/noroeste até a Rua Josefa Francisca Ferreira, coordenada 453059.9357714.

VI. Fica denominada oficialmente Rua Maria Miranda, a via existente, sem denominação oficial (SDO), localizada no bairro Bumerangue, tendo inicio na Rua Josefa Francisca Ferreira, coordenada 453077.9357807, prosseguindo sentido norte/sudoeste até a Rua José Faustino do Nascimento, coordenada 453016.9357678.

VII. Fica denominada oficialmente Rua Manoel Alves de Oliveira, a via existente, sem denominação oficial (SDO), localizada no bairro Bumerangue, tendo inicio na Avenida José Chagas Filho, coordenada 452992.9357859, prosseguindo sentido norte/sul até a Rua Vereador Toinho Neres, coordenada 452919.9357704.

VIII. Fica denominada oficialmente Rua Mãe Rainha, a via existente, sem denominação oficial (SDO), conhecida pelo mesmo nome, localizada no bairro Bumerangue, tendo inicio na Rua Vereador Toinho Neres, coordenada 452918.9357694, prosseguindo sentido nordeste/sudoeste.

IX. Fica denominada oficialmente Rua São José, a via existente, sem denominação oficial (SDO), localizada no bairro Bumerangue, tendo inicio na Rua Vereador Toinho Neres, coordenada 452947.9357654, prosseguindo sentido nordeste/sudoeste até a Rua José Dimas, coordenada 452712.9357484.

XI. Fica denominada oficialmente Rua José Dimas, a via existente, sem denominação oficial (SDO), localizada no bairro Bumerangue, tendo inicio na Rua Mãe Rainha, coordenada 452686.9357523, prosseguindo sentido noroeste/sudeste.

XII. Fica denominada oficialmente Rua Maria Luzanira Santos Monte, a via existente, sem denominação oficial (SDO), localizada no bairro Bumerangue, tendo inicio na Avenida José Chagas Filho, coordenada 452704.9357534, prosseguindo sentido noroeste/sudeste até a Rua Mãe Rainha, coordenada 452656.9357669.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 05 de julho de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

José Erenilson Firmino de Sousa Código Identificador: 3462EFF8

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 394/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal do Meio Ambiente no município de Piquet Carneiro, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE PIQUET CARNEIRO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,